

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 011/96

SÚMULA:- Dispõe sobre a Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1997. e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO
MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE**

LEI

Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para elaboração do orçamento relativo ao exercício de 1997.

Art. 2º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades e rendimentos.

Art. 3º - A manutenção de atividades, bem como, a conservação de bens públicos, terão prioridades sobre as ações de expansão e novas obras.

Art. 4º - Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital, em consonância com as atividades e projetos orçamentários, relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

Art. 5º - As despesas com pessoal e encargos não poderão exceder o limite estabelecido no art. 38, do Ato das disposições Transitórias da Constituição Federal, e as despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino, observarão no mínimo fixado no art. 212 da mesma.

Art. 6º - Na fixação das despesas, serão observadas as prioridades e metas assim delineadas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

I - LEGISLATIVA

- Aquisição de equipamentos que permitam o bom funcionamento, tais como: aparelho de fax; sistema e som no plenário, televisor e vídeo cassete;

- Aquisição de um veículo tipo passeio;
- Ampliação do prédio da sede da Câmara;
- Reforma do prédio da sede;
- Equipar a cantina da Câmara;
- Implantar a biblioteca jurídica;
- Aprimorar a Organização Administrativa da Câmara;
- Dar condições aos Vereadores e Servidores, na participação de cursos, seminários, congressos e demais eventos ligados ao Poder Legislativo;

- Promover a realização de Concurso Público, visando o preenchimento do Quadro de Pessoal da Câmara.

II - JUDICIÁRIA

- Promover a defesa do interesse público no processo judiciário;

- Promover o pagamento de despesas por decisões judiciais;

- Promover Assistência Jurídica;

- Manter o setor.

III - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- Promover e aperfeiçoar os serviços de lançamento e fiscalização tributária, os serviços contábeis e da Administração em geral, bem como, dar continuidade no processo de informatização da Prefeitura;

- Promover as atividades de divulgação do Município;

- Adquirir imóveis;

- Concretizar o sistema de valorização do Servidor Público;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

- Promover os serviços de aquisição, estocagem e distribuição de materiais;

- Proporcionar condições de amortização de financiamentos e empréstimos já tomados ou que venham a ser contratados;

Prefeitura;

- Realizar melhorias nas instalações do edifício da

- Adquirir veículos para os serviços administrativos;

Município;

- Realizar festas que mostrem o potencial do

- Promover o treinamento de recursos humanos;

- Aperfeiçoar o sistema de planejamento, orçamentação e controle interno.

- Reativar a fábrica de tubos;

- Construção da Capela mortuária;

- Construção de Muros e Calçadas;

- Calçamento nos Distritos;

- Construção de Praças;

- Iluminação elétrica no Cemitério Municipal;

- Construção de abrigos;

- Asfalto na cidade e Vilas;

- Substituição na iluminação da cidade;

- Construção de canchas esportivas e casas populares.

IV - AGRICULTURA

- Adquirir tratores e diversos equipamentos agrícolas;

- Manter o viveiro de mudas;

- Promover o reflorestamento em margens de rios e córregos, manter e preservar matas virgens;

- Promover o plantio de árvores frutíferas às margens de rodovias, e em terrenos públicos;

- Apoiar a agricultura;

- Construir Vila Rural;

- Apoiar a Associação de produtores.

V - EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

—

- Manter atendimento às crianças de 00 a 06 anos;
- Construir, ampliar e reformar creches no Município;
- Construir e Ampliar escolas no Município;
- Promover recursos para atendimento à criança excepcional do Município;
- Construir parques infantis;
- Adquirir e distribuir merenda escolar;

- Desenvolver treinamento de professores no sentido de melhorar o ensino Público Municipal;
- Incentivar a freqüência do aluno, melhorar o aprendizado;
- Contribuir com o Colégio Estadual;
- Construir e instalar Centro Educacional, bem como melhorar a biblioteca Municipal;
- Aquisição de dois ônibus, um microônibus, uma kombi;
- Dar melhores condições para a prática do desporto amador;
- Concluir obras do complexo esportivo (ginásio de esportes);
- Construir oficinas profissionalizantes;
- Cobertura de quadras esportivas;
- Construção de novas quadras;
- Melhorar as condições do estádio Municipal;
- Construir outros campos para a prática do futebol.
- Adquirir 02 (dois) ônibus para o transporte escolar.

VI - HABITAÇÃO E URBANISMO

- Construção de remodelação de praças;
 - Construção de sanitários públicos;
 - Aquisição de terrenos para construção de casas populares;
 - Arborização de ruas e avenidas;
 - Adquirir equipamentos para limpeza pública;
-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

-
- Manter os serviços de limpeza pública;
 - Melhorar os serviços no cemitério local;
 - Promover os serviços de extensão da rede elétrica,
- a manter os serviços de iluminação pública;

VII - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

- Aquisição de terrenos para instalação de novas
- industrias;
- Promover feiras de amostras;
 - Fomentar as microempresa, bem como o processo
- de aperfeiçoamento dos Empresários;
- Construir barracões industriais;
 - Auxílio às industrias.

VIII - SAÚDE E SANEAMENTO

- Transferir recursos ao Fundo Municipal de Saúde,
- que permita o atendimento da área;
- Incrementar ações de controle de doenças
- transmissíveis;
- Adquirir equipamentos;
 - Combater erosões.

IX - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- Transferir recursos ao Fundo Municipal de
- Assistência Social;
- Contribuir para o PASEP, INSS e FGTS, na forma
- da Lei;
- Promover ações voltadas à Assistência a criança, ao
- adolescente, à velhice e às famílias desamparadas;
- Dar condições de trabalho ao Conselho Tutelar;
 - Promover assistência médica e odontológica aos
- funcionários;
- Construir sede para o Conselho Tutelar.

X - TRANSPORTE

- Recapar com asfalto e pavimentar as vias urbanas;
-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

-
- Adquirir uma pá-carregadeira;
 - Restaurar e conservar a malha rodoviária municipal;
 - Adquirir equipamentos e veículos necessários ao bom desempenho das atividades do setor;
 - Promover a readequação de estradas vicinais;
 - Construir pontes e bueiros.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas de governo para desenvolver programas que venham beneficiar o Município, inclusive participar de consórcio com outros Municípios, podendo ainda desenvolver programas não alencados no anexo das prioridades, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo ou do exterior.

Art. 8º - O Município poderá conceder subvenções sociais às entidades assistências, educacionais, culturais, esportivas e da área de saúde, que atuam em benefício do Município, transfirirá também recursos necessários para o desenvolvimento de ações programadas aos Fundos Municipais.

Art. 9º - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal, somente poderão ser programados para atender despesas de capital após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas com custeio administrativo, operacionais e precatórios por Lei Municipal.

Art. 10 - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a proceder a atualização dos vencimentos do quadro próprio de pessoal, além dos índices oficiais de correção monetária, até 50% no exercício de 1997.

Art. 11 - Não serão admitidas emendas ao Projeto de Lei Orçamentária, que visem conceder dotação para instalação ao funcionamento de órgão, que não esteja legalmente constituído.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

—
Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul, 02 de setembro de 1996.

(A) - OSVALDO AUGUSTO ZARDO - Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO: JORNAL TRIBUNA DO NORTE

DATA:- 25.09.96

EDIÇÃO:- 1.666